ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Programa do concurso

1. Identificação e objeto do concurso

1.1. Concurso público para serviços de segurança e vigilância nas instalações da delegação da ANACOM no Porto (DEP).

1.2. O presente concurso não será objeto de divisão em lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Entidade adjudicante

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, telefone: 00351 217211000.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração da ANACOM - deliberação de 14.11.2023 – DE7272023CA.

4. Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

a) o anúncio;
b) o programa do concurso;
c) o caderno de encargos.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica Vortal, disponível em http://pt.vortal.biz/, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a)

do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

6.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

6.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos **6.4.**, **6.5.** e **6.6.** cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

6.8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto **5.** do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7. Natureza dos concorrentes

7.1. Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estas, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

8. Impedimentos

8.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

8.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.

8.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Acesso às instalações

9.1. Para uma melhor percepção das instalações sujeitas aos serviços a prestar no âmbito do contrato a outorgar, e para uma melhor elaboração da sua proposta, os concorrentes poderão ter acesso às instalações da ANACOM identificadas na cláusula segunda do caderno de encargos, caso assim o entendam, até às 16:00 do dia útil imediatamente anterior ao prazo limite de apresentação das propostas indicado no ponto **14.** do presente programa do concurso, para verificação das mesmas, mediante atempada solicitação para o efeito.

9.2. O pedido de acesso às instalações da ANACOM deverá ser realizado por mensagem a remeter através da plataforma eletrónica identificada no ponto **5.** do presente programa do concurso, com a indicação da data pretendida para o efeito, a identificação do interessado e do seu representante, e com a antecedência mínima de dois dias em relação à data pretendida.

10. Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;
b) declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 14.ª, da parte I do caderno de encargos;
c) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente o preço;
d) documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente as cláusulas 8.ª, 9.ª, 10.ª e 14.ª, da parte I e todos os mencionados na parte II, ambas do caderno de encargos;
e) documentos comprovativos dos concorrentes da sua credenciação nas marcas *Nacional* e *OTAN*, com a "Credenciação de Segurança Industrial", junto do Gabinete Nacional de Segurança.
f) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis, para efeitos de análise da proposta.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

11.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso

à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto **14.**

12. Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

14. Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

15. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

16. Publicitação da lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

16.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 138.º do CCP.

16.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo referido no ponto **16.1.**, as propostas apresentadas serão disponibilizadas a todos os concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto **5.** do presente programa do concurso.

17. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

18. Critério de adjudicação

18.1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

18.2. Em caso de empate no valor total das propostas apresentadas, a proposta ordenada em primeiro lugar, para efeitos de adjudicação, será apurada através de sorteio presencial, com a presença dos representantes dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, nos termos e na data, na hora e no local a definir pelo júri,

sendo os referidos concorrentes notificados, através da plataforma referida no ponto **5.** com uma antecedência mínima de três dias úteis.

19. Análise das propostas

19.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

19.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto **18.1.**

20. Esclarecimentos e suprimento de propostas

20.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise das mesmas.

20.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

20.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente, as previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação em vigor.

20.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

20.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos **20.1.** e **20.3.**, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto **5.**

21. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

21.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto **18.1.**, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto

no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

21.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto **21.1.**, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

21.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de cinco dias úteis pronunciarem-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

21.5. No caso de ser apresentada apenas uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 147.º do CCP.

22. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

23. Documentos de habilitação

23.1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

23.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP, poderá sempre ser requerido ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

23.3. O adjudicatário deverá ainda submeter, juntamente com os documentos de habilitação requeridos no ponto **23.1.**, a respetiva certidão permanente ou a disponibilização do código de acesso.

23.4. A apresentação dos documentos mencionados nos pontos **23.1. a 23.3.** deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de cinco dias úteis contados da data de receção da notificação de adjudicação.

23.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo,

a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos nos 2 a 4 daquele preceito legal.

23.6. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá apresentar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para prestação dos serviços em causa.

23.7. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

23.8. Para os efeitos do ponto **23.7.**, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24. Caução

Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

25. Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

26. Legislação aplicável

26.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omisso, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

26.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

A Coordenadora
da equipa de Compras e Balcão Único

Fátima Tobias
Coordenadora da equipa de Compras e Balcão Único
da Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros,
(por delegação do DGPR da ANACOM
D.R. – 2.ª Série, N.º 195,
de 9 de outubro de 2023)